



JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

PROCESSO SIGA: 0010/IAPEN/2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inc. VIII, da Lei 14.133/21 e alterações.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de refeições prontas (desjejum, lanche da manhã, almoço, jantar e ceia), com fornecimento, entrega e distribuição, para atender às necessidades do sistema prisional do município de Macapá-AP.

No âmbito das contratações públicas, a elaboração de ETP (Estudo Técnico Preliminar) e mapa de riscos para as contratações relaciona-se à minimização de potenciais falhas e inadequações nos procedimentos de licitação ou dispensa. No entanto, a dispensa por emergência ocorre em momentos que não permitem a realização de um estudo técnico preliminar e análise de riscos de forma detalhada e criteriosa antes da contratação. Nesses casos, é necessário tomar medidas imediatas para solucionar a situação emergencial e garantir a continuidade dos serviços essenciais.

No caso específico da contratação emergencial de empresa para o fornecimento de refeições prontas para internos e servidores do sistema prisional do Amapá, a urgência se fundamenta na necessidade de assegurar direitos fundamentais garantidos pela Constituição, bem como nas disposições da Lei de Execução Penal e no princípio da continuidade do serviço público. A alimentação adequada dos internos e servidores é um direito inalienável, diretamente vinculado à dignidade humana e à manutenção da ordem e segurança dentro do sistema prisional. Qualquer atraso ou interrupção na prestação desse serviço essencial poderia comprometer a integridade física e moral dos internos e servidores, além de potencialmente gerar situações de crise.

As contratações por dispensa emergencial são uma exceção prevista em lei para situações de extrema urgência, em que a demora na contratação poderia causar prejuízos graves e irreparáveis à administração pública ou à sociedade. Portanto, a realização do estudo técnico preliminar e da análise de riscos não é viável nesse contexto, pois poderia gerar atrasos na contratação e comprometer a efetividade da medida emergencial.

Conforme dispõe o art. 75 da Lei 14.133/21, é caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços, sendo necessário uma resposta rápida. Portanto, é preciso seguir o que preconiza o

referido artigo, em seu inciso VIII, que dispõe sobre a necessidade de adoção de medidas em casos de emergência ou calamidade pública, respeitando a





estrutura legal do procedimento licitatório para a obtenção do resultado pretendido.

Destarte, é fundamental ressaltar que a decisão de não elaborar o mapa de riscos nas contratações por dispensa emergencial deve ser embasada em uma análise criteriosa e documentada dos motivos que justificam essa escolha, a fim de garantir a transparência e a segurança do processo de contratação. Ademais, é recomendável que sejam adotadas medidas alternativas para a gestão de riscos, de forma a assegurar a segurança e a eficiência da contratação.

Macapá-AP, na data da assinatura.

Cléa Oliveira Fernandes
Membro da CPL/IAPEN-AP
Portaria Conjunta nº. 199/2024 – IAPEN

